



**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE
INTERNACIONAL DESTINADO À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO ESPECIALIZADO
NA ÁREA DOS SISTEMAS E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO**

TA_22_176_PQ_S_001_STI

CADERNO DE ENCARGOS

dezembro 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso limitado por prévia qualificação, com publicidade internacional, para “**Aquisição de Serviços de Consultoria e Apoio Especializado na Área dos Sistemas e Tecnologias de Informação**”, nos termos e conforme os requisitos e especificações técnicas constantes do **Anexo I** ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo(s) concorrente(s), e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e o seu Anexo I;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 - f) O clausulado contratual e respetivos anexos.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Prestador de Serviços, nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo Contratual

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, considerando-se outorgado na última data de aposição de assinatura e mantendo-se em vigor pelo prazo de 1 (*um*) ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, se não for denunciado por nenhuma das partes com a antecedência de 30 (*trinta*) dias úteis, até ao limite de 2 (*duas*) renovações, tendo um período máximo contratual de 3 (*três*) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o prestador de serviços mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o prestador de serviços outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).
3. Caso o prestador de serviços outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).
4. Se, antes de decorrido o prazo acima mencionado, durante a sua vigência, se atingir o pagamento do preço total do contrato, operará o respetivo termo com a prestação dos serviços que a tal conduzam, e o contrato extinguir-se-á com o pagamento destes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação deste.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.^a

Obrigações do Prestador de Serviços

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivo anexo, que delem faz parte integrante, constituem obrigações principais do prestador de serviços as seguintes:
 - a) Prestar os serviços de Consultoria e Apoio Especializado, durante o prazo estabelecido na cláusula anterior, nos termos e condições definidas no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos;
 - b) Disponibilizar 4 (*quatro*) técnicos especializados, em permanência, com o perfil e nas condições definidas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, durante a vigência do contrato, nas instalações da Tejo Atlântico, no período laboral de trabalho (8h/dia, 40h/semana, em dias úteis) perfazendo um total de 1.907 (*mil novecentas e sete*) horas anuais, cada um dos técnicos indicados abaixo:
 - i. 2 (*dois*) em Comunicações e cibersegurança;
 - ii. 1 (*um*) em Administração de Sistemas e cibersegurança;
 - iii. 1 (*um*) em Sistemas e Aplicações.
 - c) Informar, com uma antecedência de 3 (*três*) meses, a Tejo Atlântico, dos dias de ausência de cada técnico especializado, estando estes dependentes da aprovação da Tejo Atlântico.
 - d) Informar previamente a Tejo Atlântico, quando houver a necessidade de substituir um dos técnicos, por motivos de cessação de contrato deste com o Prestador de serviços, tendo a substituição de ser feita por técnico com experiência equivalente e após aprovação da Tejo Atlântico.
 - e) O Prestador de Serviços deverá enviar 1 (*um*) Curriculum Vitae (CV) para cada uma das especializações indicadas na alínea b) da presente cláusula. O CV deve ser do consultor alocado aquando da adjudicação, e não poderá ser alterado, salvo concordância da Tejo Atlântico por candidato com experiência equivalente.
 - f) Obrigatoriedade de comprovar a veracidade das certificações e formações presentes nos CVs da proposta, através da apresentação da documentação oficial, assim como a validade das mesmas, e a disponibilizar informação adicional sempre que solicitado pela Tejo Atlântico.

- g) Responsabilizar-se perante a Tejo Atlântico por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato.
 - h) Assumir a responsabilidade por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à Tejo Atlântico e a terceiros, que resultem das suas atividades, exercidas no âmbito do contrato a celebrar, competindo-lhe proceder às reparações necessárias com o devido acompanhamento da Tejo Atlântico, ou a indemnizar quando se trate de danos ou prejuízos em que uma reparação não possa ter lugar (intangíveis).
 - i) Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no sítio eletrónico https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/sites/aguasdotejoatlantico.adp.pt/files/paginas_base/pdfs/Regulamentos/2018.07.03_manual_de_fornecedores_adta.pdf.
2. A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Conformidade dos serviços a prestar

- 1. No decorrer da prestação de serviços, a Tejo Atlântico procede à verificação da conformidade dos serviços prestados, no que respeita ao cumprimento das características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2. Na verificação a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Tejo Atlântico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3. No caso de a verificação a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos serviços realizados, com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** do presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Tejo Atlântico, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das especificações e

requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Tejo Atlântico procede a nova verificação, nos termos do n.º I.
6. Caso a verificação a que se refere o n.º I comprove a conformidade dos serviços realizados pelo prestador de serviços, com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias no que respeita ao definido no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, e que dele faz parte integrante, a Tejo Atlântico dá por aceite os serviços realizados, dando conhecimento ao prestador de serviços.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o prestador de serviços necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de

- subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O prestador de serviços não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
 3. O prestador de serviços deve cumprir rigorosamente as instruções do Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
 4. O prestador de serviços deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
 5. O prestador de serviços deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.
 6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
 7. O prestador de serviços deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o prestador de serviços responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
 8. Mediante solicitação escrita do Tejo Atlântico, o prestador de serviços deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
 9. O prestador de serviços deve comunicar de imediato ao Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
 10. O prestador de serviços encontra-se adstrito a notificar de imediato o Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

- I 1. Se o prestador de serviços tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.
- I 2. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao prestador de serviços, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o Tejo Atlântico:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
- I 3. O prestador de serviços obriga-se a ressarcir o Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
- I 4. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do prestador de serviços e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do prestador de serviços é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 8.ª

Conservação de dados pessoais

- I. O prestador de serviços deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não

superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico;

2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o prestador de serviços apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 9.^a

Transferência de dados pessoais

O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o prestador de serviços for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 10.^a

Dever de cooperação

- I. O prestador de serviços deve cooperar com a Tejo Atlântico, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação da Tejo Atlântico;
 - b) Quando a Tejo Atlântico deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 11.^a

Preço base e preço contratual

- I. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao

prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço contratual não pode ser superior a 855.000,00€ (*oitocentos e cinquenta e cinco mil euros*), para o período máximo de 3 (*três*) anos, de prazo de execução contratual.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados de acordo e em função das quantidades mensais efetivamente realizadas, tendo por referência a lista de preços unitários adjudicada, não existindo qualquer garantia de quantidade mínima de serviços a faturar.
2. A(s) quantia(s) devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção por esta das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o cumprimento do disposto no número 6 da cláusula 5.^a do presente caderno de encargos.
4. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico, não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.

7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 13.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo prestador de serviços à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida mensalmente, nos termos do n.º I da cláusula anterior;
 - b) Indicar o número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
 - c) Apresentar o preço mensal dos serviços prestados no mês em referência;
 - d) Indicar o IVA à Taxa legal aplicável.
3. O prestador de serviços deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho, ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.;
5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o prestador de serviços consultar a informação disponível em: <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>;
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora;
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico:
 - Gestor do contrato: Paulo Cáceres
 - Morada: ETAR de Alcântara, Avenida de Ceuta. 1300-254 Lisboa
 - Telefone n.º +351 213 107 900
 - Correio eletrónico: geral.adta@adp.pt
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação do prestador de serviços

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2

do artigo 318.º do CCP.

3. O Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.

Cláusula 16.ª

Sanções contratuais

1. Sem prejuízo de outras previstas no CCP, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do prestador de serviços o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Por cada dia de atraso na substituição/reposição de técnico especializado, de acordo com o mencionado na alínea b) do ponto II do **Anexo I** ao presente caderno de encargos, será creditado o valor de 2 (*duas*) horas, em função do técnico especializado em questão, à fatura emitida imediatamente após a ocorrência do incumprimento;
 - b) Por cada dia de incumprimento registado durante a realização da prevenção, será aplicada uma sanção de 50,00€ (*cinquenta euros*).
2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Tejo Atlântico pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
5. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º I, relativamente aos serviços objeto do contrato, cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

6. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços, das suas obrigações contratuais, fundada em força maior, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no CCP e no presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso no cumprimento de qualquer obrigação emergente do contrato superior a 60 (sessenta) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo Tejo Atlântico.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução

é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 20.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços, a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos, sem prejuízo de outros que sejam obrigatórios por lei:
 - a) Responsabilidade Civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação e de Acidentes de Trabalho, com apólice de seguro válida para o objeto do contrato a celebrar.
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 22.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, entre o Gestor designado pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula 14.ª do presente Caderno de Encargos e o Prestador de Serviços, para os contatos identificados em declaração do Prestador de Serviços, nos termos do Anexo IX do Convite.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Junta:

ANEXO I – Especificações Técnicas da Prestação de Serviços

ANEXO I

Especificações Técnicas da Prestação de Serviços

I - Requisitos da empresa de prestação de serviços

O concorrente deve cumprir os seguintes requisitos:

- A Empresa tem de comprovar experiência, através de 2 (*duas*) declarações de clientes, em ambientes de administração de sistemas e redes de comunicações com mais de 200 (*duzentos*) utilizadores.
- Existência de uma equipa transversal e composta por elementos sénior na própria empresa, com experiência superior aos técnicos especializados propostos, que poderá ser backup de qualquer eventualidade crítica momentânea dos elementos alocados no cliente, de possível escalada interna ou de recurso a aconselhamento técnico em contexto 24x7.
- Comprovar que possui, pelo menos, 5 (*cinco*) das seguintes creditações de parceria/certificações, com o grau requerido ou superior, quando aplicável:
 - ✓ Check Point 4 stars Partner;
 - ✓ Cisco Select Partner;
 - ✓ Grau EU Secret;
 - ✓ Grau NACIONAL Secreto;
 - ✓ Grau NATO Secret;
 - ✓ HPE Gold Partner;
 - ✓ Microsoft Gold Partner;
 - ✓ RedHat Advanced Partner;
 - ✓ Veeam Gold Partner;
 - ✓ VMware Partner (programa Partner connect);
 - ✓ ISO 27001;
 - ✓ ISO 9001.
- Os documentos emitidos pelos fabricantes que atestem as creditações e os respetivos níveis do concorrente, podem ser redigidos na língua portuguesa ou inglesa.

II – Modo da Prestação de Serviços

- a) Sempre que existir a necessidade de substituir um dos técnicos por motivos de cessação de contrato deste com o prestador de serviços, este deve informar previamente a Tejo Atlântico, devendo a sua substituição ser realizada por técnico de perfil equivalente e mediante aprovação da Tejo Atlântico.
- b) A substituição referida na alínea anterior terá, necessariamente, de ocorrer num tempo máximo de 45 (*quarenta e cinco*) dias, caso seja um único técnico especializado, após a notificação. Quando os prazos de substituição, de mais que um técnico especializado, se sobrepuserem, este é reduzido em todos os prazos em contagem, passando a 30 (*trinta*) dias.
- c) Se a Tejo Atlântico informar o Prestador de serviços para realizar a troca de um ou mais técnicos especializados, aplicam-se os prazos do ponto anterior, contados da data de notificação da Tejo Atlântico. O Prestador de serviço, respeitando os prazos anteriores, deve propor técnicos substitutos de perfil equivalente para aprovação da Tejo Atlântico.
- d) A Tejo Atlântico, pode, em cada ciclo de renovação de contrato, cessar qualquer uma das posições dos técnicos especialistas, ou alterar o número de posições de qualquer uma das categorias, sendo que no primeiro caso o Prestador de serviços obriga-se a aceitar a cessação e no segundo, desde que tal seja acordado entre as partes.
- e) Caso a Tejo Atlântico proponha a alteração de posições de técnicos especialistas, fora do ciclo de renovação, e o Prestador de serviços concorde com as alterações, a alteração tem de ocorrer necessariamente num prazo máximo de 2 (*dois*) meses após o acordo.
- f) O Prestador de serviços tem de assegurar a resposta a incidentes, avarias e ocorrências, fora do período laboral de trabalho e sempre que solicitado, através de um regime de prevenção semanal, integralmente suportado no valor indicado na proposta adjudicada, de acordo com o campo “Prevenção Semanal” da Lista de Preços Unitários (Anexo III do Convite). Este regime pode ser realizado com um elemento rotativo dos técnicos especializados a disponibilizar, ou através de equipa de suporte aos técnicos anteriores, para registo, 1ª resposta e comunicação das ocorrências aos mesmos de forma a completar a prevenção e cumprir o objetivo da mesma. A escala de prevenção dos técnicos especializados tem de ser comunicada à Tejo Atlântico, até ao limite de 3 (*três*) semanas que antecedem a realização da prevenção.

- g) O Prestador obriga-se a enviar I Curriculum Vitae (CV) por cada posição a preencher, de acordo com as especificações definidas. O CV deve ser do consultor alocado aquando da adjudicação, e não poderá ser alterado, salvo concordância da Tejo Atlântico por candidato com experiência equivalente.
- h) A prestação de serviços objeto do presente contrato deve ser realizada em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam em conformidade com as especificações definidas.

III - Perfil e quantidade de técnicos especializados

- Os técnicos especializados a disponibilizar devem possuir o perfil técnico descrito de seguida, referente à categoria a que respeitam;
- Todos os técnicos especializados deverão estar credenciados pelo GNS, ou, em alternativa, a empresa deve fazer prova do início desse processo aquando da entrada dos elementos ao serviço.

A. Técnico especializado em Comunicações e Cibersegurança:

a) Quantidade: 2

b) Funções:

- Administração da rede IP suportada em VPNs e APNs na área de concessão da Tejo Atlântico;
- Gestão, diagnóstico de problemas e monitorização dos circuitos principais e de backup das redes IP sobre MPLS (VPN e APN) e VRF da Tejo Atlântico;
- Diagnóstico de problemas em comunicações Dial-up sobre linhas analógicas (PSTN - Public Switched Telephone Network) e comunicações móveis (GSM, 3G, 4G e 5G);
- Administração, implementação, manutenção, otimização, diagnóstico e resolução de problemas nos sistemas de Wi-Fi, routers, switchs, firewalls, IPSs, IDSs, HIDSs, FirewallDNS e SIEM da rede Ethernet e IP das infraestruturas da Tejo Atlântico;
- Documentação e estruturação da informação referente à rede Ethernet e IP, circuitos e comunicações da Tejo Atlântico;

- Participação na criação e condução de ações de consciencialização de uma cultura em cibersegurança na Tejo Atlântico;
- Participação na criação de políticas, planos e procedimentos de segurança da informação e cibersegurança para a Tejo Atlântico, que servirão de regras orientadoras para o funcionamento da empresa, segundo a legislação em vigor e as melhores práticas recomendadas pelos organismos oficiais;
- Implementação, diagnóstico de problemas e gestão de ferramentas de segurança informática na Tejo Atlântico;
- Resposta a incidentes de cibersegurança na Tejo Atlântico.

c) Perfil e Competências Técnicas:

- Mínimo de 5 (*cinco*) anos de experiência em redes IP, Wi-Fi, MPLS, VRF, VPNs, em switching, routing (incluindo os protocolos de routing BGP, OSPF e RIP), QoS, circuitos L2 e L3, VPLS, firewalls, IPSs e IDSs;
- Mínimo de 3 (*três*) anos de experiência na resposta a incidentes de cibersegurança;
- Experiência comprovada em infraestruturas com suporte de mais de "100" utilizadores;
- Domínio técnico na área das tecnologias de comunicações móveis (GSM - *Global System for Mobile Communications*, 3G e 4G), etc.;
- Domínio técnico na administração de ferramentas de segurança informática, tais como HIDSs, FirewallDNS, SIEM, entre outras;
- Domínio técnico na produção de políticas e procedimentos de segurança da informação e cibersegurança, segundo a legislação, boas práticas e recomendações atuais em vigor;
- Domínio Técnico em endpoint security (Checkpoint, kaspersky, entre outros);
- Bons conhecimentos em sistemas Windows e Linux;
- Bons conhecimentos em linguagens de scripting (em Bash, Perl, Python, php, powershell entre outras);
- Conhecimentos de Bases de Dados Relacionais (Microsoft SQL Server, Oracle, Postgresql, MariaDB e MySQL);

- Capacidade de monitorização, diagnóstico, gestão e resolução de problemas técnicos e de Cibersegurança;
- Boa capacidade de interação com o utilizador no suporte ao mesmo;
- Eficácia na interação com canais de suporte de entidades externas e fabricantes;
- Boa capacidade na produção de documentação;
- Boa capacidade de expressão oral e de escrita;
- Organizado/a e com elevado sentido de responsabilidade e profissionalismo;
- Proactiva/o, dinâmica/o, polivalente e com espírito de iniciativa;
- Capacidade trabalho autónomo e tarefas múltiplas;
- Capacidade de gestão de tempo e trabalho sob pressão;
- Carta de condução;
- Português fluente;
- Facilidade de trabalho em equipa.

d) Formações:

Para efeitos de avaliação de proposta serão pontuadas as propostas cujos concorrentes apresentem e comprovem uma ou mais das seguintes formações:

- Switching CISCO, Switching HPE/Aruba, Routing CISCO, Routing HPE/Aruba, MPLS, Routers industriais, tecnologias de comunicação móvel 4G/3G/5G / APN's, Fortinet, CheckPoint, SIEMs, Cibersegurança, Resposta a incidentes de Cibersegurança.

e) Certificações:

Para efeitos de avaliação de proposta serão pontuadas as propostas cujos concorrentes apresentem e comprovem uma ou mais as seguintes certificações:

- Licenciatura em Eng. Informática, Eng. Informática e de Computadores, Eng. Eletrotécnica e de Computadores, Eng. Informática, Redes e Telecomunicações, Eng. de Telecomunicações e Informática, Segurança Informática em Redes de Computadores, Informática de Gestão, Informática e Gestão de empresas, Tecnologias da Informação, Sistemas e Tecnologias da Informação, Gestão e Sistemas de Informação, ou similar;
- Mestrado nos anteriores, ou similar;

- Cisco CCNA, Cisco CCNP Enterprise, Cisco CCNP Security, Cisco CCIE Enterprise Infrastructure, Cisco CCIE Security;
- Checkpoint CCSA, Checkpoint CCSE, Checkpoint CCSM, Checkpoint CCSME;
- Aruba ACSA, Aruba ACSP, Aruba ACSX, Aruba ACNSA, Aruba ACNSP;
- Splunk Core Certified Advanced Power User, Splunk Enterprise Certified Admin, Splunk Enterprise Certified Architect;
- Certified Ethical Hacker (CEH), Certified Incident Handler (ECIH).

B. Técnico especializado em Administração de Sistemas e Segurança:

a) Quantidade: 1

b) Funções:

- Administração, desenho, implementação, monitorização, diagnóstico e resolução de problemas em sistemas de virtualização da Tejo Atlântico (VMware/Simplivity da HPE), em ambientes de alta disponibilidade;
- Administração, desenho, implementação, monitorização, diagnóstico e resolução de problemas em servidores com Sistema Operativo Windows Server e Server R2 (2003, 2008, 2012, 2019 e 2022) da Microsoft, da Tejo Atlântico, em ambiente de alta disponibilidade;
- Administração básica, monitorização, diagnóstico e resolução de problemas simples em servidores com Sistema Operativo Linux (Ubuntu e RedHat);
- Administração, desenho, implementação, monitorização, diagnóstico e resolução de problemas em servidores operacionais com Sistema Operativo Windows (XP, 7, 8, 10 e 11) da Tejo Atlântico;
- Administração, desenho, implementação, monitorização, diagnóstico e resolução de problemas no sistema de virtualização de desktops VMware da Tejo Atlântico;
- Administração, desenho, implementação, monitorização, diagnóstico e resolução de problemas em serviços de diretório Active Directory da Microsoft e LDAP (Lightweight Directory Access Protocol) da Tejo Atlântico;
- Administração, desenho, implementação, monitorização, diagnóstico e resolução de problemas em serviços em Microsoft Windows, nomeadamente IIS (Internet Information Services), ADconnect, Exchange, DHCP (Dynamic Host Configuration Protocol) Server e DNS (Domain Name System) Server da Tejo Atlântico;

- Administração, desenho, implementação, monitorização, diagnóstico e resolução de problemas no ambiente cloud 365 da Microsoft, nomeadamente o ambiente Azure, o Azure AD, o Teams, Exchange online, entre outros, e a integração deste com o ambiente *on-premises* da Tejo Atlântico;
- Administração, desenho, implementação, monitorização, diagnóstico e resolução de problemas no serviço de email Microsoft da Tejo Atlântico;
- Administração, monitorização, diagnóstico e resolução de problemas em bases de dados relacionais (Microsoft SQL Server, Postgresql e MariaDB/MySQL);
- Administração, desenho, implementação, monitorização, diagnóstico e resolução de problemas em sistemas de backup (Veeam) da Tejo Atlântico;
- 2ª linha de apoio à equipa de *Helpdesk* existente na Tejo Atlântico.

c) Perfil e Competências Técnicas:

- Mínimo de 5 (*cinco*) anos de experiência em sistemas e ambientes Microsoft *on-premises* e *online*, nomeadamente o Windows Server e Server R2, Exchange e ambiente cloud 365 da Microsoft (Office, Azure, Azure AD, Teams, entre outros);
- Experiência comprovada em ambientes com mais de "100" utilizadores e em alta disponibilidade;
- Domínio técnico em sistemas de alta disponibilidade em VMware/Simplivity da HPE e Windows;
- Domínio técnico em procedimentos e administração de ferramentas de backup;
- Domínio técnico nos protocolos IP, DNS, DHCP, NTP e nos serviços que disponibilizam os últimos 3 (*três*);
- Domínio técnico de sistemas de armazenamento HPE StoreOnce e Qnap;
- Domínio técnico em bases de dados relacionais (Microsoft SQL Server, Postgresql e MariaDB/MySQL);
- Domínio Técnico em endpoint security (Checkpoint, kaspersky, entre outros);
- Domínio técnico na produção de procedimentos de segurança da informação e Cibersegurança, segundo a legislação, boas práticas e recomendações atuais em vigor;
- Conhecimento em Sistemas Operativos Linux e serviços sobre Linux (NTP, DNS, RADIUS, DHCP, Web, reverse proxy, entre outros);

- Capacidade de monitorização, diagnóstico, gestão e resolução de problemas técnicos e de Cibersegurança;
- Boa capacidade de interação com o utilizador no suporte ao mesmo;
- Eficácia na interação com canais de suporte de entidades externas e fabricantes;
- Boa capacidade na produção de documentação;
- Boa capacidade de expressão oral e de escrita;
- Organizado/a e com elevado sentido de responsabilidade e profissionalismo;
- Proactiva/o, dinâmica/o, polivalente e com espírito de iniciativa;
- Capacidade trabalho autónomo e tarefas múltiplas;
- Capacidade de gestão de tempo e trabalho sob pressão;
- Carta de condução;
- Português fluente;
- Facilidade de trabalho em equipa.

d) Formações:

Para efeitos de avaliação de proposta serão pontuadas as propostas cujos concorrentes apresentem e comprovem uma ou mais das seguintes formações:

- Windows Server e Server R2, Cloud, M365 e O365, Exchange, Exchange online, SimpliVity HPE, FileSharing, SharePoint, Linux, Veeam, VMware.

e) Certificações:

Para efeitos de avaliação de proposta serão pontuadas as propostas cujos concorrentes apresentem e comprovem uma ou mais das seguintes certificações:

- Licenciatura em Eng. Informática, Eng. Informática e de Computadores, Eng. Eletrotécnica e de Computadores, Eng. Informática, Redes e Telecomunicações, Eng. de Telecomunicações e Informática, Segurança Informática em Redes de Computadores, Informática de Gestão, Informática e Gestão de empresas, Tecnologias da Informação, Sistemas e Tecnologias da Informação, Gestão e Sistemas de Informação, ou similar;
- Mestrado nos anteriores, ou similar;
- Microsoft certified: Azure Fundamentals, Microsoft Azure Administrator Associate, Microsoft Certified: Azure Solutions Architect Expert, Microsoft 365 Fundamentals,

- Microsoft 365 Messaging Administrator Associate, Microsoft 365 Security Administrator Associate, Microsoft 365 Certified: Enterprise Administrator Expert, Microsoft 365 Modern Desktop Administrator Associate, Microsoft 365 Teams Administrator Associate, Microsoft Windows Server Hybrid Administrator Associate, Microsoft Information Protection Administrator Associate, Microsoft Azure Database Administrator, MCSE: Productivity Solutions Expert Associate, MCSA: Windows Server 2016;
- HPE Product Certified SimpliVity, HPE ASE - Storage Solutions, HPE Master ASE - Storage Solutions Architect, HPE ATP - Hybrid IT Solutions, HPE ASE - Hybrid IT Solutions Architect, HPE Master ASE - Hybrid IT Solutions Architect, HPE ASE - Server Solutions Architect;
 - VMware VCP;
 - VMCE- Veeam Certified Engineer, VMCA - Veeam Certified Architect;
 - Linux Server Professional – LPI.

C. Técnico especializado em Sistemas e Aplicações:

a) Quantidade: 1

b) Funções:

- Administração e gestão de licenciamento aplicacional do parque de aplicações e plataformas da Tejo Atlântico;
- Administração, desenho, implementação, monitorização, diagnóstico e resolução de problemas, a nível aplicacional, nas diversas aplicações e plataformas da Tejo Atlântico;
- Desenhar necessidades, conduzir levantamentos de requisitos transversais à organização e acompanhar e sugerir novas implementações e reestruturações aplicacionais na organização;
- Rever, desenhar e sugerir alterações funcionais e de segurança da informação, de forma contínua, e acompanhar a implementação das alterações nas aplicações e plataformas da Tejo Atlântico;
- Assegurar o suporte aplicacional de 2.^a linha aos utilizadores nas aplicações e plataformas da Tejo Atlântico;

- Assegurar os canais necessários com entidades externas e fabricantes, no âmbito do suporte ao utilizador e de melhorias/alterações necessárias às aplicações da Tejo Atlântico;
- Apoio à gestão de contratos aplicacionais das aplicações e plataformas da Tejo Atlântico.

c) Perfil e Competências Técnicas:

- Mínimo de 5 (*cinco*) anos de experiência na Administração, gestão e desenho funcional, implementação, monitorização, diagnóstico e resolução de problemas em plataformas e aplicações;
- Experiência comprovada em ambientes com mais de "100" utilizadores e em alta disponibilidade;
- Experiência comprovada em funções de análise de fluxos, sistemas de gestão documental, suporte aplicacional na ótica funcional, gestão aplicacional e de licenças;
- Domínio técnico na produção de procedimentos de segurança da informação e Cibersegurança aplicacional, segundo a legislação, boas práticas e recomendações atuais em vigor;
- Eficácia na interação com canais de suporte de entidades externas e fabricantes;
- Boa capacidade na produção de documentação;
- Boa capacidade de expressão oral e de escrita;
- Organizado/a e com elevado sentido de responsabilidade e profissionalismo;
- Proactiva/o, dinâmica/o, polivalente e com espírito de iniciativa;
- Capacidade trabalho autónomo e tarefas múltiplas;
- Capacidade de gestão de tempo e trabalho sob pressão;
- Carta de condução;
- Português fluente;
- Facilidade de trabalho em equipa.

d) Formações:

Para efeitos de avaliação de proposta serão pontuadas as propostas cujos concorrentes apresentem e comprovem uma ou mais das seguintes formações:

- SCRUM, AGILE, BPMN, Gestor de Produto, Desenho funcional de aplicações.

e) Certificações:

Para efeitos de avaliação de proposta serão pontuadas as propostas cujos concorrentes apresentem e comprovem uma ou mais das seguintes certificações:

- Licenciatura em Eng. Informática, Eng. Informática e de Computadores, Eng. Eletrotécnica e de Computadores, Eng. Informática, Redes e Telecomunicações, Eng. de Telecomunicações e Informática, Segurança Informática em Redes de Computadores, Informática de Gestão, Informática e Gestão de empresas, Tecnologias da Informação, Sistemas e Tecnologias da Informação, Gestão e Sistemas de Informação, ou similar;
- Mestrado nos anteriores, ou similar;
- Gestão de projetos IT, ITIL Foundation, Certified Scrum Master (CSM), Project Management Professional (PMP), Microsoft Azure Fundamentals, Microsoft 365 Modern Desktop Administrator Associate, Microsoft Office Specialist: Associate (Office 365 and Office 2019).